

Processo n.: @REP 18/01088087

Assunto: Representação - Peças de Reclamatória Trabalhista - acerca de supostas irregularidades referentes à condenação subsidiária do Município de Mafra ao pagamento de verbas trabalhistas em razão de condenação da EMBRASERV Prestadora de Serviços EIRELE ME

Interessada: Vara Trabalho de Mafra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1043/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, considerando a exclusão do Município de Mafra do polo passivo da lide trabalhista em análise neste processo.
2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Mafra.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC